

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. João Rufino de Sales, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ruy Sérgio Rundbuchner, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Paulo Ricardo Corrêa Bonifácio e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Duílio Gehrke a **VIRTUAL TI OBRAS E INFRAESTRUTURA LTDA.**, com endereço na rua Rua São Paulo, 728, Bairro Bucarein, Joinville-SC, CEP 89.202-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.144.338/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Leandro Luiz Nalin Guarido, têm entre si, justo e contratado a **locação, por um período inicial de 12 (doze) meses, de 01 (um) UPS (nobreak), conforme as condições constantes no edital e seus anexos, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao Pregão Presencial nº. 034/2014, ao processo CIASC 3204/2014, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a **Locação, por um período inicial de 12 (doze) meses, de 01 (um) UPS (nobreak), conforme as condições constantes no edital e seus anexos.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - Pela locação de equipamento UPS (Nobreak), incluindo manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação e todos os componentes necessários para o pleno funcionamento do sistema, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com valor total anual global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta dois mil reais).
- 3.2 - No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 3.3 - Reajuste: O preço dos serviços, objeto do presente Edital será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 15 (quinze) do mês subsequente em que a locação for devida, conforme as condições estabelecidas neste contrato, mediante apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do CIASC.

- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.5.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST;
- 4.5.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.6 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND;
  - II - Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
  - III - Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - IV - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a Licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
  - V - Certidão Negativa com a Fazenda Municipal;
  - VI - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
  - VIII - Registro ou Inscrição da Contratada no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de sua sede. No caso da sede da Contratada pertencer a outra Região, o certificado de registro emitido pelo CREA da região de origem deverá conter, obrigatoriamente, o visto do CREA/SC.
- 4.6.1 - A não apresentação do documento exigido no subitem 4.6 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.7 - Nos casos que couber, a contratada deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br).

---

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

---

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato inicia-se em 12 de fevereiro de 2015 e será de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2 - Os prazos poderão ser prorrogados de acordo com a legislação vigente.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO**

---

- 6.1- O comissionamento do equipamento deve ocorrer até o dia 12 de fevereiro de 2015, na sede do CONTRATANTE em Florianópolis/SC.
- 6.1.1- Considera-se como comissionamento do equipamento fornecido a instalação física, configuração, operacionalização e funcionamento do equipamento, por conta da contratada.
- 6.1.2- Após o comissionamento o equipamento será inspecionado, não sendo aceito enquanto não atender todas as características e especificações técnicas ofertadas. Somente após o efetivo funcionamento será considerado o completo comissionamento.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE E MANUTENÇÃO TÉCNICA**

---

- 7.1- Deverá ser prestada diretamente pelo fabricante ou agente autorizado, do tipo “on-site” durante a vigência do contrato, no regime de 24(vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana considerando 2 (duas) horas para o início do atendimento a partir da abertura do chamado técnico realizado pelo CONTRATANTE, feito por telefone ou correio eletrônico, e no máximo 24 (vinte e quatro) horas para a solução de defeitos, incluindo finais de semana e feriados com cobertura total de peças e mão de obra.
- 7.1.1- Em caso de substituição de peças deverão ser utilizados componentes originais ou equivalentes homologados pelo fabricante e que permitam que o equipamento funcione em perfeitas condições.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 8.1- Fornecer, instalar, configurar e operacionalizar o equipamento na sede do CIASC, em Florianópolis/SC, por meio de equipe técnica especializada, responsabilizando-se por todos os encargos, inclusive taxas e seguros de transporte e outros decorrentes.
- 8.2- Locar, pelo período contratual o equipamento UPS, incluindo os serviços de assistência técnica e suporte com mão de obra especializada e peças de reposição inclusas.
- 8.3 - Prestar os serviços de assistência técnica e suporte sempre por intermédio de técnicos especializados do fabricante ou agente autorizado, na condição da Cláusula Sétima do presente instrumento.
- 8.4- Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 8.5 - Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- a) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
  - b) Pertencer ao quadro funcional ou sócio da CONTRATADA.
- 8.6 - Os técnicos da CONTRATADA devem dirigir-se a SUBESTAÇÃO do CONTRATANTE para a realização da Manutenção Periódica, atendimento ao Chamado Extraordinário ou execução do Serviço Corretivo Especializado, portando:

- a) Uniforme completo, carteira de identidade e crachá;
  - b) Todas as ferramentas, instrumentos, materiais de consumo e equipamentos individuais de segurança necessários à realização dos serviços.
- 8.7 - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local.
- 8.8 - Dotar os seus empregados de equipamento de proteção individual, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 8.9 - Cumprir na totalidade os serviços contratados, atendendo todas as condições da proposta e contratuais, sempre em regime de entendimento com o CONTRATANTE.
- 8.10 - Absorver para si todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 8.11 - Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das condições previstas no contrato, respondendo perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos e prejuízos.
- 8.12 - A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços.
- 8.13 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 8.14 - Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos serviços.
- 8.15 - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados.
- 8.16 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 8.17 - Desinstalar todo o equipamento e remove-lo, a seu custo, do prédio da CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias após o término da vigência deste termo.
- 8.18 - A CONTRATADA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação em conformidade com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

---

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 9.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 9.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 9.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 9.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.

9.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

---

10.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

10.1.1- Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e nos moldes definidos no presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

10.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela autoridade superior;

10.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

10.1.4- No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

10.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 10.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

10.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de o CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

10.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

11.1 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades contidas no Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Edital e/ou o contrato:

- a) **Suspensão de licitar e contratar com o CIASC**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- b) O atraso injustificado na entrega dos equipamentos sujeitará a Contratada ao pagamento de multa correspondente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- c) O CIASC poderá aplicar à Contratada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quarto – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto – Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertas vistas do processo aos interessados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 12.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 12.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 13.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 13.6 - O CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas instalações onde se encontram os equipamentos, para a prestação dos serviços previstos.

- 13.7 - O pessoal técnico da CONTRATADA sujeitar-se-á a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE e de seu(s) cliente(s), notadamente no que se refere à identificação, trânsito e permanência nas suas instalações.
- 13.8 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC 3204/2014 - Pregão Presencial n.º. 034/2014**, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei n.º. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

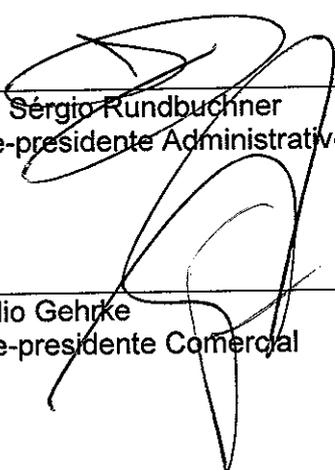
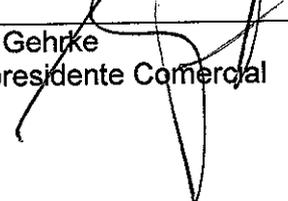
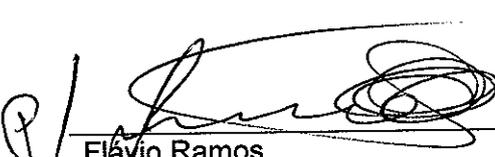
---

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

---

- 14.1 - Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 14.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2015.

**Pelo Contratante:**  
\_\_\_\_\_  
João Rufino de Sales  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Ruy Sérgio Rundbuchner  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro  
\_\_\_\_\_  
Paulo Ricardo Corrêa Bonifácio  
Vice-presidente de Tecnologia  
\_\_\_\_\_  
Duílio Gehrke  
Vice-presidente Comercial**Pela Contratada:**  
\_\_\_\_\_  
Leandro Luiz Nalin Guarido  
Sócio Administrador**Testemunhas:**  
\_\_\_\_\_  
Flávio Ramos  
Gerente de Rede  
\_\_\_\_\_  
Edi Edu Chagas  
Gerente Econômico-Financeiro